ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
ADM. 2013/2016

Publicado no Placa
do Dia 07 / 04 /2016
Registrado no Livro nº 07
As fls. 141
Em 07 / 04 /2016

Lilian Bossa dos Santo.
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 21/2016

LEI Nº 170 /2016 **Tupirama – TO, 07 de Abril de 2016.**

"Dispõe sobre a doação de Lote urbano a particular e toma outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Tupirama/TO, autorizado a fazer doação para o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, portador do RG n.º 15803252000-0 SEJSP SSP/MA e inscrito no CPF n.º 954.203.043-68, residente e domiciliado na Rua Eduardo Siqueira, s/n°, Município de Tupirama – TO.

Parágrafo único – Uma área de terreno urbano, Nesta cidade de Tupirama/TO. Com área total de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), tendo como o local a conveniência de escolha pelo Poder Executivo. Sendo que a finalidade do imóvel será estritamente para a residência do beneficiário.

Art. 2º. A doação que se trata do *caput* do artigo 1º, será feita mediante esta lei-autorizada legislativa, e posteriormente, emissão de Termo de Doação realizada pela Prefeitura Municipal de Tupirama – TO.

Art. 3º. Após aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registros de Imóveis local, no prazo de 90 (noventa) dias, após a regularização fundiária do Município, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do município de Tupirama - TO.

Parágrafo único – O prazo de reversão automática a patrimônio municipal em caso de não cumprimento da finalidade referida no parágrafo único do artigo 1º desta lei será de 02 (dois) anos, a contar da data desta Lei.

Art. 4º. Os custos oriundos da transmissão do imóvel são de responsabilidade do beneficiado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2016.

SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e Eu, Sebastião de Lima Oliveira Prefeito Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei Lei Nº 170 de 07/04/2016

JUSTIFICATIVA